CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº PE 03/2025-1, QUE ENTRE SI CELEBRA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A TROPICALNET TELECOM LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.064, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TROPICALNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.131/0001-06, sediada à Rua Ascenção, Nº 173, Bairro Centro, São José do Goiabal - MG - CEP 35.986-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Tayrone Correa Artuso**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº. 23.13.000001199-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável**, decorrente do Pregão nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a **rescisão amigável** do contrato nº **PE 03/2025-1**, celebrado em 26 de abril de 2025, para a contratação de serviços de telecomunicações para as Delegacias Regionais do CRM-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão amigável é realizada com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A rescisão amigável vigerá a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão amigável implicará em mútua e plena quitação das obrigações contratadas, nada restando a ser reclamado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável, o qual,

após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, **Presidente do CRM-MG**, em 07/07/2025, às 15:48, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Tayrone Artuso registrado(a) civilmente como Tayrone Corrêa Artuso**, **Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 16:32, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels**, **Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 09/07/2025, às 22:48, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Melo Mendes**, **Técnico em Informática**, em 10/07/2025, às 09:28, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2709196** e o código CRC **A9002725**.

Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140–064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/